



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

O **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília-DF, CEP 70317-900, neste ato representado por seu presidente, Carlos Müller, relações públicas, inscrito no Conrerp/4 3.918-RS, doravante denominado simplesmente **CONFERP**, e de outro **ALENCAR E MEDEIROS ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.429.763/0001-20, como sede no SCN quadra 5, bloco A, sala 414, Brasília Shopping, Asa Norte, CEP 70.715-900, Brasília-DF, neste ato representada por seu sócio, Vitor Silva Alencar, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 29160, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1625966 SSP/RN, e do CPF nº 033.970.484-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Pelo contrato ora celebrado, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços profissionais advocatícios compreendendo a atuação consultiva e contenciosa, judicial e administrativa, nas áreas administrativa, cível, contratos, obrigações e responsabilidade civil, em assuntos e em demandas de interesse do **CONFERP**.

Parágrafo primeiro. A prestação dos referidos serviços advocatícios contempla, ainda:

- a) emissão de pareceres verbais e escritos sobre temas de interesse do **CONFERP**;
- b) formulação e redação de Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais e instrumentos normativos de interesse do **CONFERP**;
- c) acompanhamento presencial de reunião mensal e prestação de assessoria para a Diretoria-Executiva e Plenário do **CONFERP** na sede da autarquia, em Brasília, ou por sistema eletrônico em uso (Webex), compreendendo a apresentação de esclarecimentos e orientações aos conselheiros relativamente a processos judiciais, administrativos e éticos e demais dúvidas correlatas;

Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas SCS - Quadra 2 - Bloco C - Ed. Serra Dourada, Sala 107, CEP: 70317-900 Asa Sul, Brasília - DF | (61) 3224.3183 | conferp@conferp.org.br | www.conferp.org.br



- d) atuação, propositura, intervenção e acompanhamento de processos administrativos e judiciais em que o **CONFERP** figure como autor, réu ou interveniente;
- e) atendimento às dúvidas legais dos Conselhos Regionais;
- f) acompanhamento de discussões e estudos realizados em conjunto com os assessores jurídicos dos Conselhos Regionais de temas aprovados pelo **CONFERP**;
- g) participação, quando convidado, das reuniões do Órgão Consultivo do **CONFERP**;
- h) acompanhamento e orientação do processo eleitoral do **CONFERP**;

Parágrafo segundo. Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado serão executados pela **CONTRATADA**, exclusivamente, podendo, no entanto, contar com serviços técnicos de profissionais de outras especialidades, e delegar tarefas acessórias, sob sua responsabilidade e supervisão.

Parágrafo terceiro. Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado compreendem atuação da **CONTRATADA** em todo território nacional, conforme delimitação nesta cláusula, ressalvado o custeio das despesas pelo **CONFERP** com passagens aéreas e/ou rodoviárias, hospedagem em hotel de categoria 3 estrelas, traslado e alimentação, mediante antecipação de despesas, sempre que a atuação exija deslocamento de representante da **CONTRATADA** para além dos limites do Distrito Federal.

Parágrafo quarto. A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, a **CONTRATADA** poderá optar, notadamente quando necessário, por efetivar, ele mesmo, a antecipação do pagamento das despesas de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. Ocorrendo tal hipótese, o **CONFERP** deverá reembolsar a **CONTRATADA** pelo pagamento efetuado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação dos comprovantes de pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O contrato ora celebrado tem vigência de 12 meses, vigendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes e formalização prévia de termo aditivo.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. As obrigações do **CONFERP** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4ª. Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços profissionais advocatícios de que trata o contrato ora celebrado, o **CONFERP** pagará ao **ADVOGADO** honorários no valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 25, ou primeiro dia útil subsequente, contra expedição de nota fiscal, mediante depósito ou transferência bancária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta de recursos para despesas de Assessoria Jurídica – código 6.2.2.1.1.01.04.04.003, do orçamento vigente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A **CONTRATADA** atuará em atendimento das demandas apresentadas pelo **CONFERP**, e de ofício, nos casos em que couber, competindo ao **CONFERP** o fornecimento de todos os documentos necessários à comprovação de seu pretendido direito, bem como o pagamento, mediante antecipação de recurso, de todas e quaisquer despesas extraordinárias e/ou custas necessárias à prestação dos serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado, notadamente as judiciais e as administrativas eventualmente necessárias, incluindo as iniciais e finais, e referente à interposição/preparo de recursos, extração de certidões, de cópias, segunda via de documentos, traslados, correios, e outros serviços técnicos especializados.

Parágrafo único. A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, a **CONTRATADA** poderá optar, notadamente quando necessário, por efetivar, ele mesmo, a antecipação do pagamento das despesas de que trata o *caput* desta cláusula. Ocorrendo tal hipótese, o **CONFERP** deverá reembolsar a



CONTRATADA pelo pagamento efetuado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação dos comprovantes de pagamento.

DAS RESPONSABILIDADES FISCAL, TRABALHISTAS E OUTRAS.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATADA** é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, decorrentes da execução dos serviços do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e atender todas as leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos e da OAB, relativas à consecução das atividades objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, tempestivamente, ao **CONFERP** sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio da documentação, informações e outros que possam comprometer a execução de seus serviços.

DAS PENALIDADES E RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulado multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

Parágrafo primeiro. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do **CONFERP**, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONFERP**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das penalidades previstas no caput da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONFERP**, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Elegem as partes o foro de Brasília-DF para dirimir as controvérsias decorrentes do contrato ora celebrado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2023.

Conselho Federal de Profissionais de
Relações Públicas

Alencar e Medeiros Advocacia